



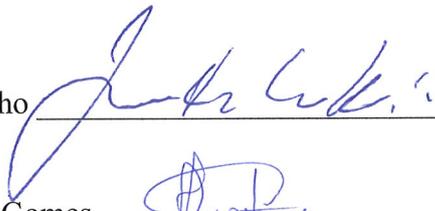
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATA DE ENCERRAMENTO HABILITAÇÃO E ABERTURA PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Às 14h (quatorze horas) do dia 16 (dezesesseis) do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove) na sala de reuniões da SAE, no prédio sito na Rua 33, 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAE nº 038/19, sob a presidência interina do Sr. Georges Bou Hanna Filho, estando presentes os membros Sra. Daiane Fonseca Duarte Gomes e Sra. Arielle Soares Freitas, presente ainda o Sr. Leonardo Borges Castro, Engenheiro da SAE e o Sr. Said Santana Mendonça, legalmente constituído para representar a empresa FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, para o ato de encerramento da fase habilitação e abertura dos envelopes comerciais da Tomada de Preços nº 004/19, Processo Licitatório nº 103/19, destinado à “Contratação de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de Estação Elevatória de Esgotos compacta e execução de tubulação de recalque no bairro Paranaíba”. Na data de 02/07/2019, a CPL havia se reunido para deliberar sobre a fase recursal do processo em epígrafe. Como decisão final a temos que: “Inicialmente, verificamos que o recurso apresentado é próprio e tempestivo, motivo pelo qual fora acolhido. Quanto ao mérito, temos que os motivos ensejadores da Inabilitação da recorrente são similares ao da outra proponente. Assim sendo esta CPL, reforma sua decisão no sentido de viabilizar a ambas as licitantes a apresentação de novo dossiê de habilitação nos termos do §3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93 garantindo os princípios da Isonomia, Legalidade e Economia Processual. Dessa feita, uma vez concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de habilitação escoimada dos vícios que levaram à inabilitação de ambas, fica marcada nova sessão pública para apresentação dos aludidos documentos, para dia 16 (dezesesseis) de julho de 2019, às 14 horas na sala de reunião da sede administrativa da SAE, devendo os interessados serem comunicados imediatamente. Não houve a remessa do recurso à autoridade superior para decisão, nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, haja vista a reconsideração por parte da CPL.” Dessa feita, oportunizada a apresentação do documento que motivara a inabilitação de ambas as licitantes, somente a licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP compareceu e apresentou o documento mencionado. Após verificação por parte do Engenheiro SAE, Sr. Leonardo Borges Castro, percebeu-se que o documento estava em conformidade com o edital e esta CPL deliberou por Habilitar a licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP. Por não haver

retificado o documento que causou sua inabilitação, a CPL deliberou por manter a inabilitação da licitante REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI-ME. Por haver se esgotado a possibilidade recursal quanto à fase de Habilitação, prosseguiu-se à fase proposta comercial. Em razão da habilitação, após verificada a inviolabilidade do envelope Proposta da licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, foi aberto e disponibilizado o seu conteúdo para exame e rubrica dos presentes. Após análise da proposta e com o auxílio técnico do Sr. Leonardo Borges Castro, verificou-se que a proposta comercial da licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP estava conforme solicitado no edital sendo assim classificada. A única classificada, com o valor global de **R\$ 258.801,06 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e um reais, seis centavos)** foi a licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, considerando-se que os valores apresentados encontram-se compatíveis com os valores apresentados na pesquisa de mercado. Em razão de ter sido habilitada e aberta a proposta comercial apenas a licitante FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, não houve necessidade da concessão de prazo de interposição de recurso quanto ao julgamento da proposta, conforme alínea “b”, inciso I do art. 109 da referida lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelos presentes, membros da Comissão, e por mim, Daiane Fonseca Duarte Gomes, que secretariei a sessão.

Georges Bou Hanna Filho



Daiane Fonseca Duarte Gomes



Arielle Soares Freitas



Leonardo Borges Castro



Said Santana Mendonça

